

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO

## Normativo do Processo eleitoral para Constituição do Conselho Geral

De acordo com o Dec-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, e tendo em consideração o estipulado nos Artº 150º e 151º do Capítulo X do Regulamento Interno o processo eleitoral terá o seguinte normativo:

### 1. Constituição do Conselho Geral:

- 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 6 (seis) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes do Município;
- 3 (três) representantes da Comunidade Local.

### 2. Normas comuns:

- a) Os representantes do pessoal docente e não docente, no Conselho Geral, são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
- b) As listas de candidatura são apresentadas em impressos próprios que devem ser obtidos nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, ou através de “download” na página Internet do Agrupamento.
- c) Cada candidato só poderá fazer parte de uma única lista.
- d) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- e) Até às 16h do dia 10 de novembro de 2017, deverão ser entregues as listas dos candidatos, nos Serviços de Administração Escolar da Escola-sede do Agrupamento, devendo ser classificadas alfabeticamente, em conformidade com a ordem de chegada.
- f) Serão rejeitadas todas as listas entregues em datas posteriores.
- g) O Presidente da Comissão Eleitoral rubricará as listas e verificará, em sede de Comissão, a regularidade das mesmas, diligenciando de imediato, junto dos seus representantes, para a correção de eventuais irregularidades.

- h) As listas de candidatura serão publicitadas no dia 17 de novembro no local de estilo da Escola Sede/ EBARS; (informação também disponibilizada via e-mail e na página Internet do Agrupamento).
- i) Qualquer reclamação às listas deverá ser fundamentada e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, após afixação das mesmas.
- j) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição e do escrutínio.
- l) A identificação dos eleitores será efetuada, caso seja necessário, através do Bilhete de Identidade/C.C., ou, na falta deste, por qualquer documento de identificação com fotografia.
- m) A Comissão Eleitoral, constituída, na totalidade, por três elementos, bem como o seu Presidente, será escolhida por votação em reunião geral de docentes/não docentes, a efetuar em 25 de outubro. Deverão ser escolhidos dois elementos suplentes.
- n) As Mesas Eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos, um presidente, dois secretários e dois suplentes, salvaguardando-se a presença de pelo menos um elemento de cada um dos corpos. Haverá uma única mesa, na E.B. António Rodrigues Sampaio e na E.B. de Forjães.
- o) As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, das 09h às 17h do dia 21 de novembro de 2017, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.
- p) Os docentes/ não docentes que exerçam funções em mais do que uma escola deverão indicar, **atempadamente**, o local de voto da sua preferência.
- p) A abertura das urnas é feita pelo Presidente da Mesa Eleitoral, na presença dos efetivos e/ou suplentes das respetivas Mesas Eleitorais, lavrando-se as atas respetivas, as quais serão assinadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos componentes da Mesa Eleitoral presentes ao ato, e, eventualmente, pelos representantes das listas candidatas.
- q) Serão considerados nulos os boletins que:
- Estejam assinalados em mais do que um quadrado ou em termos que suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - Tenham sido assinalados com uma cruz fora do espaço para o efeito;
  - Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
  - Mostrem qualquer corte, desenho, palavra escrita ou rasura.
- r) A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

s) Os resultados do ato eleitoral são publicitados no dia 22 de novembro, nos mesmos locais e formas que antes tinham sido publicitados as listas concorrentes, bem como aos órgãos da tutela.

### **3. Listas dos representantes do pessoal docente:**

- As listas dos candidatos do pessoal docente conterão, obrigatoriamente, o nome, a categoria, o nome do estabelecimento de educação ou de ensino onde prestam serviço e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.

- De cada lista de pessoal docente, deverão fazer parte, sete elementos como candidatos efetivos, bem como um número equivalente de suplentes. A lista deverá ser representativa dos níveis de ensino lecionados no Agrupamento.

- Sem prejuízo do disposto no nº 9 do Dec.-Lei nº 137/2012 de 02 de julho, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimento de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30º, do Decreto supracitado, não podem ser membros do Conselho Geral.

### **4. Listas do pessoal não docente:**

- As listas dos candidatos do pessoal não docente conterão, obrigatoriamente, o nome, a categoria, o nome do estabelecimento de educação ou de ensino onde prestam serviço e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.

- De cada lista de pessoal não docente, deverão fazer parte dois elementos como candidatos efetivos, bem como um número equivalente de suplentes. A lista deverá ser representativa dos assistentes operacionais e assistentes técnicos.

### **5. Processo de designação/cooptação:**

#### **- Designação dos pais/encarregados de educação:**

Os representantes dos pais/encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, em forma de lista.

#### **- Designação dos representantes do Município:**

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Esposende, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia inseridas na área que constitui o âmbito geográfico do Agrupamento.

#### **- Cooptação dos representantes da Comunidade Local:**

Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos demais membros, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, cujas atividades se enquadrem no Projeto Educativo do Agrupamento e com quem se possa estabelecer uma parceria ativa em áreas que favoreçam os alunos.